

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 078/2023

Ouro Preto, 17 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Fiscalização e dá outras providências.

O Projeto proposto cria o Fundo Municipal de Fiscalização e o seu Conselho Gestor, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Pretende-se que o Fundo Municipal de Fiscalização seja um instrumento de suporte financeiro, objetivando a manutenção e a constante atualização dos fiscais municipais, a ministração de treinamentos diversos e o fornecimento de equipamentos para o devido exercício da função de fiscalização no Município.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 41817
Correspondência Recebida
Em 31/10/23
Ass. VERAHs e 12h46Min

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2023

Cria o Fundo Municipal de Fiscalização – FMF e o seu Conselho Gestor, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no âmbito do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Fiscalização - FMF e o seu Conselho Gestor, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único O FMF será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda e o seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º O FMF é um instrumento de suporte financeiro que objetiva a manutenção e a constante atualização dos fiscais municipais, a ministração de treinamentos diversos e o fornecimento de equipamentos para o devido exercício da função de fiscalização no Município.



Seção II

Das Fontes de Receitas

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Fiscalização:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos, inclusive por outras entidades públicas;

II – recursos provenientes da arrecadação dos lançamentos dos Preços Públicos e das Taxas para obtenção de licença para exploração de publicidade e de autorização e permissão de uso nas vias e logradouros públicos, realizados pela Fiscalização de Posturas;

III – recursos provenientes das multas decorrentes das infrações ao Código de Posturas Municipais, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Poluição Sonora e demais legislações municipais cujas autuações sejam aplicadas;

IV – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas, nacionais e internacionais;

VI – rendimentos, acréscimos, juros, e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos.

§ 1º Os recursos destinados ao FMF serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Fiscalização - FMF", cujo serviço contábil será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Contabilidade.

§ 2º A utilização dos recursos do FMF se dará sempre mediante proposta formal do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e do Secretário Municipal de Fazenda, que deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor do FMF.

§ 3º A movimentação financeira da conta a que se refere o § 1º far-se-á pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.



§ 4º O saldo positivo do FMF, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Seção III

Da Aplicação Dos Recursos

Art. 4º Os recursos do FMF serão aplicados em:

I – atividades afetas ao Código de Posturas Municipais (Lei nº 178/80), Lei Complementar Municipal nº 16/2006 (Controle da Poluição Sonora) e demais legislações afins;

II – aquisição de material permanente e de consumo;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Fiscalização de Obras, Patrimônio, Posturas e Meio Ambiente.

Parágrafo único A aplicação dos recursos dependerá de deliberação expressa do Conselho Gestor do FMF.

Art. 5º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recurso disponível.

Art. 6º Toda utilização de recursos provenientes do FMF fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar a gestão do FMF.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 8º A prestação de contas do recebimento e da aplicação das receitas do Fundo deverá ser realizada pela Gerência de Fiscalização de Atividades Urbanas e remetida à apreciação do Conselho Gestor.



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Seção V

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Fiscalização

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Fiscalização - FMF:

I – administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do FMF;

II – propor atividades, ações e projetos;

III – administrar e fiscalizar o seu recolhimento ao FMF;

IV – decidir quanto à aplicação dos recursos e o seu planejamento anual;

V – autorizar as despesas e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – acompanhar a execução orçamentária;

VII – opinar quanto ao mérito na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VIII – examinar as prestações de contas do FMF;

IX – elaborar o seu Regimento Interno estabelecendo a periodicidade de suas reuniões.

Art. 10 O Conselho Gestor do FMF será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

II – Gerente de Fiscalização de Atividades Urbanas;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município na Comissão Municipal de Educação e Controle da Poluição Sonora;

IV – 02 (dois) representantes servidores efetivos da Gerência de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Parágrafo único Os membros serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

U3

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Ocorrendo a extinção do FMF, os recursos financeiros existentes serão postos à disposição do Município.

Art. 12 O regulamento dos procedimentos administrativos porventura necessários à execução desta Lei dar-se-á por Decreto Executivo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 17 de outubro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito Municipal



DISTRIBUIÇÃO
Aos 31 de setembro de 93
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este
[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto